



**PROCESSO Nº 49.713/2017 – PMM**

**MODALIDADE:** Tomada de Preços nº 016/2017-CEL/SEVOP/PMM

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Educação - SEMED

**OBJETO:** Contratação de empresa para execução dos serviços de engenharia para conclusão da EMEF Cristo Rei, localizada na Travessa Carajás, s/nº, bairro Jardim União no município de Marabá – PA.

**RECURSO:** Próprio.

**PARECER Nº 431/2017 - CONGEM**

**Ref.:** 1º Termo Aditivo de Prazo e Valor ao CRT 049/2017–SEMED/PMM

## 1. RELATÓRIO

Trata-se de análise referente ao **1º Termo Aditivo ao CRT nº 049/2017-SEMED/PMM**, celebrado com a empresa **CONSTRUTORA BETINHO FIRMINO LTDA ME** em 04/08/2017, visando ao *acréscimo de 14,51% qualitativos e quantitativos, nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93 e prorrogação do prazo por mais 60 dias nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93*, conforme especificações técnicas constantes nas planilhas.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado até as folhas 702, em 03 (três) volumes, os quais foram instruídos com a seguinte documentação<sup>1</sup>:

### **VOLUME II**

- Parecer nº 248/2017-CONGEM (fls. 602-615);
- Justificativa técnica subscrita pelo Secretário Municipal de Educação (fl. 616);
- Comprovante de lançamento no Portal do TCM/PA (fls. 617-618);
- Confirmação das autenticidades das certidões (fls. 619-636);
- Termo de adjudicação e homologação (fls. 637);
- Contrato nº 049/2017-SEMED/PMM, assinado em 04/08/2017 (fls. 638- 643);

<sup>1</sup> Relatório a partir da última compilação realizada no PARECER Nº 248/2017-CONGEM.



- Planilha de quantidades e preços (fls. 644-645);
- Ordem de serviços recebida em 04/08/2017 (fls. 646);
- Extrato do comprovante de publicação do contrato nº 049/2017, no DOU nº 167 em 30/08/2017 (fl. 647);
- Extrato do comprovante de publicação do contrato nº 049/2017, no DOE nº 33448 em 30/08/2017 (fls. 648-649);
- Extrato do comprovante de publicação do contrato nº 049/2017, na FAMEP nº 1804 em 24/08/2017 (fl. 650-651);

### **VOLUME III**

- Solicitação da empresa contratada para formalização de termo aditivo de prazo e valor ao CRT nº 049/2017-SEMED (fls. 652);
- Justificativa técnica – aditivo de prazo (fls. 653);
- Justificativa técnica – aditivo qualitativo e quantitativo (fls. 654-657);
- Planilha orçamentária de quantitativo (fls. 658);
- Planilha orçamentária de qualitativo (fls. 659-660);
- Demonstrativo de preço a adotar (fl. 661);
- Memória de claculo (fls. 662);
- Termo de Autorização subscrito pela autoridade competente (fl. 663);
- Declaração de adequação orçamentária e financeira com a LOA e a LDO e informando as rubricas orçamentárias pelas quais deverão correr a despesa decorrente da contratação pretendida, devidamente subscrito pelo Secretário Municipal de Educação (fl. 664);
- Minuta do 1º Termo Aditivo ao CRT nº 049/2017-SEMED/PMM (fls. 665-666);
- Planilha orçamentária de quantitativo (fls. 667-668);
- Planilha orçamentária de qualitativo (fls. 669);
- Ficha de Inscrição Cadastral (fls. 670);
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (fls. 671);
- Certidão Simplificada Digital (fls. 672-673);

### **Regularidade fiscal e trabalhista:**

- Certidão de Regularidade do FGTS – validade até 24/12/2017 (fl. 674);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – validade até 18/05/2017 (fl. 675);
- Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes (fls. 676);
- Certidão Negativa de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais – válida até 05/01/2018 (fl. 677-678);



- Certidão de Negativa de Natureza Tributária – validade até 19/05/2018 (fl. 679);
- Certidão de Negativa de Natureza Não Tributária – validade até 19/05/2018 (fl. 680);
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – validade até 19/05/2018 (fl. 681);
- Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (fl. 682);
- Consulta Optantes pelo Simples Nacional (fl. 683);
- Certidão Judicial Cível Negativa (fls. 684-685);
- Of. nº 1.132/2017-SEMED/DTJP à SEPLAN – Solicitando parecer orçamentário (fl. 686);
- Parecer orçamentário s/nº 2017-SEPLAN (687);
- Saldo das dotações (fls. 688);
- Of. nº 1.138/2017-SEMED/DTJP à PROGEM – Solicitando parecer jurídico (fl. 689);
- Parecer Jurídico s/nº 2017-PROGEM (fls. 690-695);
- 1º Termo Aditivo ao CRT nº 049/2017-SEMED/PMM, assinado em 01/12/2017 (fls. 696-697);
- Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo acompanhamento e execução do contrato, a ser assinado pelo Engº. Bruno Cunha Castanheira (fl. 698);
- Memória de cálculo (fls. 699);
- Projeto básico – Planta baixa, Locação, Cobertura e Situação – a ser assinado pelo responsável técnico (fls. 700-701);
- Of. nº 1.144/2017-SEMED/DTJP à CONGEM – Solicitando parecer do Controle Interno (fl. 702);

## **2. VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES**

No que se refere às recomendações apontadas no Parecer nº 248/2017-CONGEM às fls. 602-615, estas foram parcialmente cumpridas, vejamos:

- a) Sejam atendidas as recomendações da PROGEM;
- b) Seja formalizada justificativa condizente para contratação subscrita pela autoridade competente;
- c) Necessário a juntada dos extratos da dotação orçamentária indicada para custear a presente despesa;
- d) Seja juntado Parecer Orçamentário emitido pelo Secretário Municipal de Planejamento;
- e) Seja juntada solicitação de despesa subscrito pela autoridade competente;
- f) Sejam assinado o termo de compromisso apresentado às fls. 08-09 pelo servidor indicado;
- g) Necessário a verificação da autenticidade das certidões apresentadas, pela autoridade competente, posto que só consta espelho de consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, bem como sejam juntadas referidas comprovações aos autos;



Quanto ao item “a”, restou pendente a apresentação de solicitação de despesa;

No que se refere ao item “b”, fora apresentada justificativa técnica subscrita pelo Secretário Municipal de Educação (fl. 616);

No que condiz ao item “c”, esta não foi juntada aos autos;

Quanto ao item ‘d”, foi apresentado á fl. 08.

No que se refere ao item “e”, esta não foi cumprida.

O item “f”, foi devidamente atendido.

No que se refere ao item “g”, foram verificadas a autenticidade das certidões apresentadas, conforme se observa às fls. 619-636.

**Alertamos quanto a necessidade do cumprimento integral das recomendações contidas no Parecer do Controle Interno, para posterior seguimento.**

### 3. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange ao aspecto jurídico e formal da minuta do 1º Termo Aditivo ao CRT nº 049/2017-SEMED/PMM, a Procuradoria Geral do Município constatou que sua elaboração se deu em observância a legislação que rege a matéria, conforme norma entabulada no art. 38, Parágrafo único da Lei 8.666/93, atestando a sua legalidade, conforme Parecer Jurídico s/nº 2017, emitido em 20/11/2017 (fls. 690-695).

### 4. DA ANÁLISE TÉCNICA

O Processo Licitatório nº 49.713/2017-CEL/SEVOP/PMM, deu origem ao contrato e aditivo abaixo relacionados:

|  | TIPO DE ADITIVO     | PRAZO                                  | VALOR  | Nº PARECER PROGEM                   |
|--|---------------------|--|--|-------------------------------------|
| Contrato Administrativo nº 049/2017-SEMED/PMM<br>(Ass. 04/08/2017)           | X                   | 120 DIAS<br>04/08/2017 a<br>02/12/2017 | R\$ 452.719,17   | s/nº 2017<br>PROGEM<br>fls. 73-76   |
| 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 049/2017-SEMED/PMM<br>Assinado em 01/12/2017 | VALOR<br>e<br>PRAZO | 60 DIAS<br>02/12/2017 a<br>02/02/2018  | Acréscimo qualitativo de 0,29%<br>(R\$ 1.332,19)<br>Acréscimo quantitativo de 14,22%<br>(R\$ 64.359,30)<br><br>Totalizando 14,51%<br>R\$ 65.691,49 | s/nº 2017<br>PROGEM<br>fls. 690-695 |



#### 4.1. Da Prorrogação do Prazo

Da análise dos autos, constatou-se que foi celebrado em 01/12/2017 o 1º Termo Aditivo ao CRT nº 049/2017-SEMED/PMM, o qual prorrogou a vigência contratual por mais 60 (sessenta) dias.

No que diz respeito à prorrogação de contratos, a Lei nº 8.666/93, admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal nos seguintes termos:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:*

*§2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.*

Foi apresentado Parecer Técnico justificando o pedido de prorrogação de prazo e acréscimo de 14,51% pelo engenheiro da SEVOP (fls. 653), a qual decorre da necessidade de execução de novos serviços não previstos no contrato original.

Necessário que a justificativa para prorrogação do prazo seja subscrita pela autoridade competente, em conformidade com a exigência contida no §2º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

Foram preenchidas as exigências quanto à autorização necessária (fl.663), Declaração Orçamentária referente ao não comprometimento do erário público (fl. 664).

Pendente de apresentação o cronograma físico-financeiro referente aos sessenta dias em que serão realizados os serviços adicionais, decorrentes do aludido termo aditivo, devidamente assinado pelo servidor responsável.

#### 4.2. Do Acréscimo de 14,51%

No que diz respeito à alteração dos contratos administrativos, encontra-se previsão contida no art. 65, §1º da Lei 8.666/93:

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*I – unilateralmente pela Administração:*

*a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;*

*b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por essa lei”.*

*§1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, **no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos” (grifo nosso).***



A Lei de Licitações destaca aqui duas hipóteses: a primeira, atinente à alteração qualitativa e a segunda, quantitativa. Vale notar que essas hipóteses não foram criadas para correção de projetos básicos mal elaborados, mas para ajustes que se fizerem necessários em função de eventos realmente imprevistos à época de sua elaboração, como o aparecimento de nova tecnologia ou impossibilidade de exata quantificação de todos os serviços em obras de maior complexidade.

Em se tratando de contratos administrativos, a realização de alterações quantitativas pela Administração contratante, seja para acrescer, seja para suprimir o objeto contratual, com o fito de promover a sua adequação ao interesse público perquirido, encontra-se legalmente autorizada pelo art. 65, inc. I, al. “b”, c/c o §§ 1º, 2º da Lei de Licitações.

O valor inicial do contrato apresentado é de R\$ 452.719,17 (Quatrocentos e cinquenta e dois mil, setecentos e dezenove reais e dezessete centavos), com o acréscimo qualitativo de 0,29% e acréscimo quantitativo de 14,22%, correspondente ao percentual global de 14,51%, o qual corresponde ao acréscimo de R\$ 65.691,49 (Sessenta e cinco mil, seiscentos e noventa e um reais e quarenta e nove centavos).

O Setor de Engenharia da SEVOP manifestou-se através de Justificativa Técnica às fls. 654-657, na qual solicitou termo aditivo de acréscimo qualitativo e quantitativo na ordem de 14,51% ao CRT nº 049/2017-SEMED/PMM, celebrado com a empresa CONSTRUTORA BETINHO FIRMINO LTDA EPP, a qual decorre da necessidade de acréscimo de 10 itens e complementa que *“estes itens inseridos são de cunho qualitativo, quantitativo e de prazo, que podem variar de modificações de projeto ou de especificações do objeto. A inclusão dos itens supracitados não exigiu alteração do projeto, faltando somente a inclusão na planilha orçamentária da administração.”*

Ademais, foram apresentadas planilha qualitativa às fls. 660 e planilha quantitativa às fls. 9658-659.

Foi apresentado termo de Autorização para o acréscimo qualitativo e quantitativo e prorrogação do referido contrato, devidamente subscrito pela autoridade à fl. 663.

Consta Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo acompanhamento e execução do contrato à fl. 698, subscrito pelo Engº. Bruno Cunha Castanheira.

Ressaltamos que se no decorrer do processo/obras ocorrer substituição do servidor designado para fiscalização da obra, deverá ser renovado Termo de Compromisso e Responsabilidade.

Foi apresentação Declaração de disponibilidade orçamentária, devidamente subscrita pela autoridade competente à fl. 664. No entanto, não foram juntados os extratos da dotação orçamentária.



Ademais, consta Parecer Orçamentário s/nº 2017-SEPLAN à fl. 687 informando a existência de crédito orçamentário para custear as despesas do 1º Termo Aditivo do CRT nº 049/2017-SEMED/PMM, indicando as seguintes dotações orçamentárias para custear a presente despesa: 0910.12.361.0009.1.002 – *Const. Ampl. E Ref. de EU – Zona Urbana – Ensino Fundamental. 4.4.90.51.0 – Obras e Instalações.*

## **5. PARECER ENGº/CONGEM**

Segue em anexo a esta análise o Parecer Técnico nº 084/2017-ENGº/CONGEM, contendo 04 (quatro) laudas, emitido em 18/12/2017, realizado nas planilhas orçamentárias e composição de preços apresentados pela empresa vencedora do certame, o qual recomenda:

- Recomenda que o valor total acumulado seja lançado na minuta contratual do aditivo;
- Recomenda ao Órgão contratante elaborar a inclusão dos eventos acrescidos no cronograma físico-financeiro, descrevendo todos os itens a serem executados no empreendimento, como o novo prazo contratual final de 01/02/2018, encerrando os valores finais homologados em contrato de aditivos;

## **6. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

A comprovação de Regularidade Fiscal é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos, neste ponto essencial entende-se que o termo aditivo é uma extensão do contrato, isso é, instrumento de alteração que ocorre em função de acréscimos ou supressões de prazo de execução ou quantidades do objeto contratual.

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa CONSTRUTORA BETINHO FIRMINO LTDA EPP, conforme fls. 674-681.

Necessário que a autoridade competente verifique a autenticidade das certidões apresentadas, bem como, junte referidas comprovações aos autos.

## **7. DA PUBLICAÇÃO**

No que concerne quanto à publicação do 1º Termo Aditivo ao CRT nº 049/2017-SEMED/PMM, aponta-se a norma entabulada por meio do Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

Necessário a juntada do comprovante de publicação do extrato do 1º Termo Aditivo ao CRT nº 049/2017-SEMED/PMM na Imprensa Oficial.



## 8. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, deve ser observado os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535 TCM/PA de 01 de junho de 2014.

Necessário a juntada do comprovante de lançamento das informações relativas ao 1º Termo Aditivo ao CRT nº 049/2017-SEMED/PMM no Portal do TCM/PA.

## 9. CONCLUSÃO

Ante o exposto, à vista dos apontamentos acima, e da impossibilidade de saná-los ainda neste caso, mas a fim de evitá-los posteriormente, recomendamos:

- a) Sejam cumpridas integralmente as recomendações apontadas no Parecer nº 248/2017-CONGEM às fls. 602-615;
- b) Necessário que a justificativa para prorrogação do prazo seja subscrita pela autoridade competente, em conformidade com a exigência contida no §2º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93;
- c) Seja apresentado o cronograma físico-financeiro referente aos sessenta dias em que serão realizados os serviços adicionais, decorrentes do aludido termo aditivo, devidamente assinado pelo servidor responsável;
- d) Seja juntado o extrato da dotação orçamentária indicada para custear a presente despesa;
- e) Sejam atendidas as recomendações constantes no Parecer Técnico de Engenharia nº 073/2017, relativo a:

*1. Recomenda que o valor total acumulado seja lançado na minuta contratual do aditivo;*

*2. Recomenda ao Órgão contratante elaborar a inclusão dos eventos acrescidos no cronograma físico-financeiro, descrevendo todos os itens a serem executados no empreendimento, como o novo prazo contratual final de 01/02/2018, encerrando os valores finais homologados em contrato de aditivos;*

- f) Necessário a juntada do comprovante de publicação do extrato do 1º Termo Aditivo ao CRT nº 049/2017-SEMED/PMM na Imprensa Oficial;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM**



- g) Necessário a juntada do comprovante de lançamento das informações relativas ao 1º Termo Aditivo ao CRT nº 049/2017-SEMED/PMM no Portal do TCM/PA;
- h) Necessário que a autoridade competente verifique a autenticidade das certidões apresentadas, bem como, junte referidas comprovações aos autos;
- i) Alertamos para que seja observada a exigência quanto à prestação da garantia contratual, no percentual de 5% do valor da contratação (cujos valores serão aqueles obtidos após a equalização das propostas), antes da assinatura do contrato, conforme exigência da Cláusula 19 do edital e Cláusula 12 da minuta do contrato;
- j) Alertamos que se no decorrer do processo/obras ocorrer substituição do servidor designado para fiscalização da obra, deverá ser renovado Termo de Compromisso e Responsabilidade;
- k) Alertamos que a solicitação de análise e emissão de parecer deve ser feita antes da formalização do pacto contratual (Recomendação Preventiva);

À apreciação e aprovação pela Controladora Geral do Município.  
Marabá/PA, 18 de dezembro de 2017.

**Daliane Froz Neta**  
Diretora de Verificação Análise Processual  
Portaria nº 051/2017 – GP  
OAB/PA nº 21.160

**De acordo.**  
**A SEMED/DTJP**, para adoção das providências.

**JULIANA DE ANDRADE LIMA**  
Controladora Geral do Município Interina  
Portaria 015/2017-GP



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM**



**PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

A Sra. **JULIANA DE ANDRADE LIMA** responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria nº 015/2017-GP, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da **RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **PROCESSO Nº 49.713/2017-PMM**, referente a **Tomada de Preços nº 016/2017-CEL/SEVOP/PMM**, tendo por objeto a 3º Termo Aditivo de valor para **conclusão da EMEF Cristo Rei, localizada na Travessa Carajás, s/nº, bairro Jardim União no município de Marabá - PA**, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- ( ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- (**x**) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;
- ( ) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá, 18 de dezembro de 2017.

Responsável pelo Controle Interno:

**JULIANA DE ANDRADE LIMA**  
Controladora Geral do Município - Interina  
Portaria 015/2017-GP